



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22/03/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 005, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down, Microcefalia e Deficiência Física às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Pedreiras.

A Câmara Municipal de Pedreiras DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados do Município de Pedreiras ficam obrigados a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, Microcefalia e Deficiência Física às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

Art. 2º - Consideram instituições entidades e associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria da Saúde, que realizam e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down, Microcefalia e Deficiência Física.

Art. 3º - A comunicação prevista nesta Lei, após detectada a doença, tem por objetivo:

I - Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II - Permitir a garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar à nova situação com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;

III - Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down, Microcefalia e Deficiência Física;

IV - Garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos e crianças com Síndrome de Down, Microcefalia e Deficiência Física, ajudando assim a garantir a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e maior oportunidade de desenvolvimento futuro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO

Em geral, as crianças com síndrome de Down são menores em tamanho e seu desenvolvimento físico e mental são mais lentos do que o de outras crianças da sua idade.

Já a Microcefalia é o nome que se dá a uma condição rara em que o bebê possui circunferência cefálica (tamanho da cabeça) menor ou igual a 32 centímetros. Isso faz com que o cérebro da criança seja menor do que o esperado e, geralmente, que apresente más-formações que geram deficiências diversas para a visão, a fala, os movimentos, ou para o aprendizado.

Outrossim, Podemos definir a deficiência física como "diferentes condições motoras que acometem as pessoas comprometendo a mobilidade, a coordenação motora geral e da fala, em consequência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações congênitas ou adquiridas.

A intensidade de cada um desses aspectos varia imensamente de pessoa para pessoa e não há relação entre as características físicas e um maior ou menor comprometimento intelectual. Vale destacar que o desenvolvimento está intimamente relacionado ao estímulo e incentivo que recebem, sobretudo nos primeiros anos de vida.

Devido à importância do projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2020.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 29/03/2020
PRESIDENTE